Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 114 do Regimento Interno, propõem a seguinte sub-emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2786/2025:

> Sub-Emenda aditiva e modificativa ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2786/2025 que: "Dispõe sobre a organização, a regulamentação e a fiscalização do Serviço de Transporte Escolar e do Serviço de Transporte por Fretamento de passageiros no Município de Araucária, revoga as Leis Municipais nº 1.848/2008 e nº 1.885/2008, e dá outras providências".

Art. 1° Acresce ao art. 15 do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 2786/2025, o seguinte dispositivo:

> Art. 15. (...)
> V – nos casos de utilização de veículo reserva, apresentação de credencial emitida pelo órgão competente, com validade máxima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Modificam-se os incs. I e II do art. 16 do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 2786/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 16. (...)
> I – Para novos permissionários e substituições após a vigência desta Lei: 15 (quinze) anos para veículos titular e reserva, contados do ano do modelo do veículo;
> II – Para os atuais permissionários devidamente licenciados na data de publicação desta Lei:
> a) Veículo Titular: 17 (dezessete) anos, contados do ano do modelo do veículo;
> b) Veículo Reserva: 20 (vinte) anos, contados do ano do modelo do veículo;
> (...)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2025 14:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p987b571c55356

Art. 3º Modifica-se o art. 26 do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 2786/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 26. Será concedido prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação dos permissionários às disposições desta Lei, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Modifica-se o art. 29 do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 2786/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 29. Revogam-se as Leis Municipais n° 1.848, de 18 de março de 2008 e 1.885, de 29 de maio de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade garantir maior segurança jurídica, organização administrativa e maior eficiência na fiscalização dos serviços de transporte escolar e de fretamento no Município de Araucária.

A inclusão do inciso V ao art. 15 visa regulamentar de forma clara o uso de veículos reserva, assegurando maior controle sobre a circulação de veículos substitutos, prevenindo irregularidades e garantindo que apenas veículos devidamente cadastrados e vistoriados exerçam a atividade temporária.

Além disso, a modificação do art. 16 ajusta a vida útil dos veículos, determinando que o prazo seja contado a partir do ano do modelo, o que promove padronização e clareza quanto ao critério de contagem. A alteração também atualiza o limite de vida útil para novos permissionários, passando de 12 para 15 anos, adequando-o à realidade do setor, permitindo maior viabilidade econômica aos operadores e mantendo a exigência técnica necessária para garantir a segurança e a qualidade do serviço.

As demais alterações propostas têm por objetivo corrigir eventuais equívocos redacionais.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de dezembro de 2025.

VILSON CORDEIRO
12/12/2025 14:50:21
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS:00409171930
Assinado de forma digital por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS:00409171930
Dados: 2025.12.12 14:45:49 -03'00'

Vilson Cordeiro
Vereador

Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador